



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Núcleo de Convênios e Parcerias Estaduais

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2020

Processo nº 1450.01.0147641/2020-73

Unidade Gestora: DIP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.631/0001-09, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4143, Serra Verde - Belo Horizonte/ MG, neste ato representada pela Chefe de Gabinete da SULOT, Sra. **GILCÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS**, doravante denominado **SEJUSP**, e a **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, por intermédio da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.464.625/0001-80, com sede na Rua Alameda das Acácias, nº 70, Bairro São Luiz - Pampulha, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **FJP**, neste ato representada por sua Vice-Presidente, Sra. **MONICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI**, considerando o constante no processo SEI nº 1450.01.0147641/2020-73, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Concessão de estágios, para até 30 (trinta) estudantes do Curso de Administração Pública CSAP da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto é regido pela Lei Federal 11.788/08 e Decreto Estadual 45.036/09

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 11.788/08, Decreto Estadual 45.036/09 e legislação correlata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS**

As vagas de estágio colocadas à disposição da Escola de Governo pela SEJUSP atenderão às necessidades e especialidades do campo de ação deste, e possuirão caráter prático, devendo proporcionar aos estagiários oportunidades de aplicar eficazmente os conhecimentos adquiridos na Escola de Governo em atividades de real utilidade para os mesmos e para o SEJUSP.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Serão colocados à disposição, pela SEJUSP, até 30 (trinta) vagas de estágio por ano aos alunos do CSAP da EG-FJP, os quais desempenharão as atribuições descritas no Plano de Trabalho – Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica assegurado, às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela SEJUSP.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O encaminhamento dos estagiários para as vagas disponíveis em estágio curricular será feito em conjunto com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, pela Escola de Governo e pela SEJUSP, sendo:

- a) Estágio curricular: estágio obrigatório, estágio supervisionado;
- b) Estágio extracurricular: estágio não obrigatório.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

Da SEJUSP:

- a) Encaminhar, semestralmente, à FUNDAÇÃO, previsão de vagas disponíveis para preenchimento no semestre subsequente, informando, nesta oportunidade, as áreas de atuação;
- b) Providenciar o termo de compromisso de estágio, na forma da lei;
- c) Assinar o termo de compromisso de estágio, juntamente com o estagiário;
- d) Assegurar ao estagiário a aquisição de experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado;
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 2008, na Lei Estadual nº 12.079, de 1996 e respectivas alterações e no Decreto Estadual nº 45.036, de 2009, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;
- g) Indicar um Supervisor/Coordenador de Estágios que elaborará/preencherá o plano de trabalho, fiscalizará o seu cumprimento pelo estagiário, orientará, acompanhará e avaliará as atividades desenvolvidas pelos estagiários durante a realização dos estágios;
- h) Avaliar o desempenho dos estagiários, fornecendo à Escola de Governo informações pertinentes aos resultados alcançados nos estágios;
- i) Emitir semestralmente relatório acerca do aproveitamento do estagiário, concedendo vista ao estagiário acerca deste relatório;
- j) Definir a carga/horária do estágio, que não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias em horário compatível com a jornada escolar do estagiário; a área de atuação e outras normas específicas, mediante Termo de Compromisso para Estágio Supervisionado ou Estágio Extracurricular firmado entre o SEJUSP e o estagiário;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

- l) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Estabelecer a correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;
- n) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralização ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- o) Pagar o valor da bolsa de estudo de acordo com a legislação vigente;
- p) Emitir certificado de conclusão de estágio, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação de aproveitamento do estudante.

Da FJP:

- a) Divulgar entre os alunos regularmente matriculados no Curso de Administração Pública – CSAP, as vagas para estágio oferecidas pelo SEJUSP, observados os critérios de especialidade e necessidade destes;
- b) Selecionar e encaminhar à SEJUSP os estudantes regularmente matriculados, de acordo com a solicitação da SEJUSP;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Assinar o termo de compromisso de estágio, juntamente com o estagiário educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- e) Designar o Supervisor/Coordenador de Estágio para acompanhar o aproveitamento dos estagiários;
- f) Receber semestralmente relatório emitido pelo SEJUSP, acerca do aproveitamento do estagiário;
- g) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- h) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- i) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- j) Elaborar avaliação final do rendimento do estagiário, com base nos relatórios encaminhados pelo SEJUSP.
- k) Comunicar à SEJUSP o abandono do curso pelo estudante estagiário, imediatamente após a ocorrência do fato, para propiciar a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- m) Apresentar quando solicitado, à SEJUSP ou aos órgãos da auditoria do Poder Executivo, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Serão firmados Termo de Compromisso entre a FUNDAÇÃO, o Aluno, e a SEJUSP, representada pela Diretoria de Pagamentos, no qual deverá constar:

a) A jornada de atividade em estágio definida em comum acordo entre a FUNDAÇÃO, a CONCEDENTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar, também, a compatibilidade com as atividades escolares, bem como a previsão de realizar carga horária flexível, dentre as horas permitidas na Lei 11788/2008, e a obrigação de que não seja ultrapassado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

b) O tempo de duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

c) Descrição das atividades que serão exercidas durante o período de estágio supervisionado. Plano de Atividades de Estágio, anexado ao termo de compromisso, contendo descrição das atividades que serão exercidas durante o período de estágio extracurricular;

d) As partes farão constar do Termo de Compromisso os detalhes que decidirem ser necessários, para uma melhor descrição das obrigações e direitos envolvidos;

e) O Plano de Atividade de Estágio, elaborado em acordo das 3 (três) partes, a que se refere o inciso II, do *caput*, do art. 3º, da Lei Federal nº. 11.788/08, correspondente às vagas oferecidas pela CONCEDENTE, terá que, obrigatoriamente, ser validado pela FUNDAÇÃO;

g) O Plano de Atividade de Estágio será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

O estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 02 (dois) anos, desde que não tenham candidatos disponíveis que ainda não tenham estagiado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Em se tratando de estagiário portador de deficiência, não se aplica o limite máximo de 02 (dois) anos mencionado no item anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art.13, da Lei Federal nº 11.788/2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os dias de recesso deverão ser concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração igual ou inferior a 1 (um) ano.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A concessão de estágio estabelecida por este instrumento, a teor do artigo 3º, da Lei Federal nº. 11.788/08, não gera vínculo empregatício, uma vez observados os seguintes requisitos:

a) Comprovação da matrícula e frequência regular do educando estagiário;

b) Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Resguardados os casos excepcionais, a vigência deste Termo de Cooperação Técnica, incluindo as prorrogações, não excederá 60 meses.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O interesse na prorrogação do presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser manifestado, prévia e formalmente, por qualquer um dos partícipes, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prorrogação e a alteração de que trata esta Cláusula deverá, em qualquer caso, incluir a anuência dos demais partícipes sob pena de nulidade.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

O valor global estimado deste instrumento é de R\$1.854.432,00 no final dos 60 meses, equivalentes a contratação de 30 (trinta) estagiários.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas da SEJUSP, decorrentes da execução deste termo correrão das classificações orçamentárias arroladas abaixo, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, devendo os créditos orçamentários para cobertura de despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros serem declarados em termos aditivos:

1451.06.122.705.2500.0001.339036.01.0.10.1

1451.06.421.145.4423.0001.339036.01.0.10.1

1451.06.181.139.4412.0001 339036.01.1.10.1

1451.06.243.143.4421.0001 339036.01.0.10.1

1451.06.421.144.4417.0001 339036.01.0.10.1

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo não acarretará ônus financeiros para a SEJUSP, à exceção da contratação do seguro contra Acidentes Pessoais para os estagiários extracurriculares e o pagamento das respectivas bolsas, ficando consignado que os recursos técnicos e logísticos para a consecução do objeto deste instrumento serão disponibilizados pela SEJUSP e a disponibilização dos alunos qualificados para a execução das atividades de estágio será da FUNDAÇÃO, arcando cada um com seus respectivos ônus e encargos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste termo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO**

Para a modalidade de Estágio Curricular, os estagiários não farão jus a qualquer remuneração, bolsa auxílio ou bolsa transporte;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para a modalidade de Estágio Extracurricular, os estagiários farão jus ao pagamento de bolsa auxílio e auxílio-transporte, em valor estipulado no Termo de Compromisso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A bolsa auxílio será paga diretamente pela SEJUSP aos alunos através das dotações orçamentárias das unidades nas quais os estudantes se encontrem vinculados, não configurando repasse financeiro à Fundação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento e a supervisão do presente Termo de Cooperação Técnica serão realizados pelo chefe da **Diretoria de Pagamentos, Sr. Henrique Alves Romano**, que atuará primando pelo regular cumprimento de sua execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO CONTRATUAL

Todos os Termos de Cooperação anteriormente celebrados, que serão sucedidos pelo presente instrumento, serão rescindidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas quaisquer outros compromissos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O partícipe que se julgar prejudicado deverá notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial de Minas Gerais - IOF/MG, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da SEJUSP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados e instruídos no meio processo SEI! em que se realizou a formalização do Termo de Cooperação Técnica.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

GILCÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS



MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI
**ANEXOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**
=====**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

[22932244]



Documento assinado eletronicamente por **Gilcelia Aparecida de Oliveira Ramos, Assessor(a)**  em 15/01/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moreira Esteves Bernardi,**  (a), em 21/01/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24197365** e o código CRC **482713FB**.